**ANÁLISE PROJETO DE LEI 0031/2021 – EXECUTIVO**

**1 –** Projeto tem a finalidade instituir no âmbito de Guaíra, Estado do Paraná, o Serviço de Acolhimento Familiar.

**2 –** A justificativa do projeto de lei explica que mesmo com previsão constitucional, o direito fundamental à convivência familiar também está expressamente consagrado no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 34, §1º, ECA), além de ser considerado como um princípio norteador da proteção. Tal princípio assegura à criança e ao adolescente o direito de serem criados e educados no seio de uma família. O presente Projeto de Lei subdivide-se em sete capítulos: O primeiro traz as definições de acolhimento, família, bolsa-auxílio etc., os atores envolvidos na execução do serviço, além de indicar a finalidade do serviço e sua destinação. O capítulo II trata dos recursos destinados ao Serviço. O capítulo III refere-se especificamente ao Serviço de Acolhimento, elencado seus objetivos. Por sua vez, o capítulo IV versa sobre a Equipe Técnica - que é de capital importância para o sucesso do anteprojeto – bem como suas atribuições. O capítulo V esclarece os requisitos e obrigações das famílias acolhedoras. O capítulo VI estabelece as regras sobre a bolsa-auxílio destinada às famílias acolhedoras e, por fim, o último capítulo indica a responsabilidade pela fiscalização do Serviço de Acolhimento e as disposições gerais.

**3 – O parecer jurídico do advogado desta Casa de Leis foi favorável à tramitação do projeto. Contudo, recomendou que haja a apresentação de uma emenda para corrigir o artigo 17, a fim de retirar a palavra “habilitação”, por duplicidade.**

**ANÁLISE PROJETO DE LEI 0038/2021 – EXECUTIVO**

**1 –** Projeto tem a finalidade autorizar o Poder Executivo a alterar a LOA 2021 (Lei Municipal 2.156 de 11/12/2020) e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual – 2018 a 2021 (Lei Municipal 2.035 de 27/12/2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 2.140 de 25/06/2020 e alterado pela Lei Municipal 2.155 de 11/12/2020), para a criação de dotação por crédito especial por excesso de arrecadação, no valor de R$ 1.601.000,00 (um milhão, seiscentos e um mil reais).

**2 –** A justificativa do projeto de lei explica trata-se de recurso realizado pelo Ministério da Saúde para incremento temporário do teto da média e alta complexidade e destina-se ao custei de despesa financiado a ser destinado ao Hospital Beneficente AssisteGuaíra, na quantia de R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais). Explica também que se refere a recurso destinado para incremento temporário a ser destinado a atenção básica, na quantia de R$ 751.000,00 (setecentos e cinquenta e um mil reais).

**3 – O parecer jurídico do advogado desta Casa de Leis foi favorável à tramitação do projeto. Contudo, alertou sobre a afetiva fiscalização desses repasses, bem como da efetividade dos serviços prestados pelos beneficiários em questão, alertando ainda, sobre existência de inquérito civil que tramita na 1ª Promotoria de Justiça, o qual foi instaurado para fins de fiscalização da atividades do Hospital AssisteGuaíra e dos recursos destinados a ele. Há parecer favorável da Controladoria Interna, bem como da Contabilidade desta Casa.**

**ANÁLISE PROJETO DE LEI 040/2021 – EXECUTIVO**

**1 –** Projeto tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a alterar a LOA (Lei Municipal nº 2156 de 11/12/2020) e ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual – 2018 a 2021 (Lei Municipal nº 2.035 de 27/12/2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.140 de 25/06/2020 e alterada pela Lei Municipal nº 2.155 de 11/12/2020), para criação de dotação por Credito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 12.961.675,63 (doze milhões, novecentos e sessenta e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

**2 –** A justificativa do projeto de lei explica que o projeto tem o intuito de para criação de dotação por Credito Especial por Excesso de Arrecadação na fonte 1000 Recursos Livres no valor de R$ 7.100.792,58 (sete milhões, cem mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos), e na fonte 0303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) no valor de R$ 1.468.311,50 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil, trezentos e onze reais e cinquenta centavos), e na fonte 0103 - 5% Transferências Constitucionais - Exercício Corrente (Lei nº 11.494/2007) R$ 306.886,64 ( trezentos e seis mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), e na fonte 0104 - 25% sobre demais impostos vinculados à educação R$ 912.752,62 (novecentos e doze mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos), e na fonte 0101 e 0102 Transferências de recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica – FUNDEB R$ 2.500.691,26 ( dois milhões, quinhentos mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte seis centavos), e na fonte 0504 - Repasse de Outros Royalties – Comp. Financeira R$ 233.951,23 ( duzentos e trinta e três mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos) e na fonte 0507 - Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública R$ 438.289,80 (quatrocentos e trinta e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), conforme análise do setor contábil do Município em anexo.

**3 – O parecer jurídico do advogado desta Casa de Leis foi favorável à tramitação do projeto e será apresentado de forma oral. Há parecer favorável da controladoria, bem como da contabilidade.**

**ANÁLISE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 004/2021 – EXECUTIVO**

**1 –** Projeto tem a finalidade de alterar a Lei Complementar n° 01, de 22 de dezembro de 2006, que institui o Código Tributário do Município de Guaíra, estado do Paraná.

**2 –** A justificativa do projeto de lei explica que considerando os termos da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que instituiu o Marco Legal do Saneamento Básico, com as alterações que lhe foram dadas pela Lei Federal 14.026 de 15 de Julho de 2020, tornou-se obrigatória a instituição de instrumentos de cobrança da taxa de coleta de lixo pelos municípios, sob pena de responsabilização dos gestores pela renúncia de receita, conforme disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000). Neste contexto, considerando que o Município de Guaíra-PR não possui a previsão legal de tal tributo, tornou-se necessário o cumprimento da legislação federal, sob pena de comprometimento da regularidade fiscal do Município, condição esta que acarreta a impossibilidade de acesso a recursos de outras instâncias de governo, além de outras restrições de toda a ordem.

**3 – O parecer jurídico do advogado desta Casa de Leis foi favorável à tramitação do projeto.**

**ANÁLISE DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI 029/2021 DO LEGISLATIVO**

**1 –** A mensagem tem o intuito apresentar veto parcial ao Projeto de Lei n° 029/2021, de autoria deste Legislativo Municipal, o qual cria Programa de Banco de rações

**2 –** A justificativa do veto parcial explica que ao dispor sobre a obrigatoriedade do Município em organizar e estruturar, o Programa Banco de Ração, além de fornecer apoio administrativo, técnico e operacional, além de outras atribuições, tal dispositivo além de criar novas atribuições também gera a necessidade de reestruturação dos serviços e cria atribuições funcionais, gerando ingerência na organização da Administração Pública, desconsiderando, portanto, o disposto na Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal. Deste modo, é formalmente inconstitucional o dispositivo de origem parlamentar, que impõe ao Poder Executivo obrigação que nitidamente caracteriza ato típico de gestão quanto à organização e funcionamento dos órgãos da Administração Pública.

**3 – O advogado desta casa, ratificou o parecer jurídico anteriormente emitido, onde opina sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei proposto.**

**ANÁLISE PROJETO DE LEI 037/2021 – LEGISLATIVO**

**1 –** Projeto tem a finalidade de dispor sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, casas noturnas, de eventos e similares a adotarem medidas de auxílio às mulheres que se sintam em situação de perigo

**2 –** A justificativa do projeto de lei explica que a presente propositura vem como mais uma ferramenta a tentar minimizar o frequente assédio, bem como a violência mais grave, o feminicídio, em que as mulheres vêm sofrendo cotidianamente. A partir de 2003, as políticas públicas para o enfrentamento à violência contra as mulheres são ampliadas e passam a incluir ações integradas, como: criação de normas e padrões de atendimento, aperfeiçoamento da legislação, incentivo à constituição de redes de serviços, o apoio a projetos educativos e culturais de prevenção à violência e ampliação do acesso das mulheres à justiça e aos serviços de segurança pública. Esta ampliação é retratada em diferentes documentos e leis publicados neste período.

**3 – O parecer jurídico do advogado desta Casa de Leis foi favorável à tramitação do projeto.**

**ANÁLISE PROJETO DE LEI 039/2021 – EXECUTIVO**

**1 –** Projeto tem a finalidade de dispor sobre a instituição do Programa Municipal de aquisição e distribuição gratuita de uniformes escolares aos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Guaíra.

**2 –** A justificativa do projeto de lei explica que O programa "Escolas que educam, cidade que humaniza" apresenta-se como uma intervenção de grande relevância social, ao passo em que contribui para minimizar efeitos advindos da ampla desigualdade social, que infelizmente ainda é significativa em nosso município e em nosso país. Além disso, a padronização do uniforme escolar pode contribuir também com a segurança de nossos alunos, uma vez que o uniforme escolar facilita a identificação dos alunos em eventual situação em que este esteja fora do ambiente escolar sem a devida supervisão de responsável competente.

**3 – O parecer jurídico do advogado desta Casa de Leis foi favorável à tramitação do projeto.**